



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA WCA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.11/2015

OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco, arquibancadas. Camarotes, gradis para atender as atividades da Secretaria Municipal Especial de Turismo e Eventos conforme especificações e características do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Prezada Senhora Raquel,

Em resposta ao questionamento feito por esta empresa informamos o seguinte:

QUESTIONAMENTO:

No item 6.4.4. – Prova de registro e quitação que a licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ainda no órgão competente ao da categoria, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa, peço que nos esclareça se o CAU com acervo técnico de uma arquiteta tem a mesma validade. Obs: Engenheiro civil somente executa projetos e assina ARTs, Arquiteto além de elaborar projetos assina ARTs.

RESPOSTA:

A Resolução nº 21, de 05 de abril de 2012, do CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

O art. 2º tem a seguinte redação:

Art. 2º As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;**
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;**
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;**
- V - direção de obras e de serviço técnico;**
- VI - vistoria, pericia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;**
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;**
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.**

Parágrafo único. As atribuições de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação:

- I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI - de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;**
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;**
- IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;
- X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI - do Meio Ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável. (grifamos)

O subitem 6.4.4. do Edital tem a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

6.4.4. Prova de registro e quitação que a licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ainda no órgão competente ao da categoria, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa.

O art. 2º e o seu parágrafo primeiro da Resolução nº 21/2012 permite que o arquiteto e o urbanista possa ser responsável técnico para aquisição de bens e serviços do objeto licitado.

O próprio subitem 6.4.4. do Edital que a prova de registro e quitação da licitante e de seu responsável técnico no CREA ou ainda no órgão competente ao da categoria, que no caso inclui o CAU.

Assim, será valido a prova de registro e quitação da licitante e de seu responsável técnico no CREA e/ou no CAU - órgão competente ao da categoria de arquiteto e urbanista, bem como documento que comprove ao vínculo deste com a empresa.

Por isso o acervo técnico de uma arquiteta tem a mesma validade.


Com estes esclarecimentos, dou por respondida a questão suscitada pela consulente, decidindo, à luz do objeto licitado e de conformidade das condições editalícias e com o ordenamento jurídico, manter o edital em sua integralidade.

Por conseguinte, mantenho a data de abertura do certame para o dia 26/01/2016, às 09:00 horas.

Intime-se via e-mail com cópia nos autos.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 19 de janeiro de 2016.


Libânia Rosa Candido
Pregoeira